



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

APROVADO
EM 03/04/23

PROJETO DE LEI Nº 020/2023
De 23 de Março de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 385 DATA: 24/03/23
ENCARREGADO: Railiana

AUTÓGRAFO
Nº 977/2023

Altera a Lei Municipal nº. 717, de 11.03.1992, e dá outras providências.

Art. 1º Cria na Tabela de Cargos em Comissão do Art. 19, da Lei Municipal nº. 717, de 11.03.1992, os seguintes cargos, com as seguintes atribuições:

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | PADRÃO |
|------------|-----------------------|--------|
| 1 | Agente de Contratação | FG 05 |

Cargo: Agente de Contratação

Padrão de Vencimento: FG 05

Atribuições:

O agente de contratação terá como atribuições a condução do certame com competências administrativas genéricas e compatíveis à licitação, designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos. A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação. O agente de contratação possui o dever de comunicar à autoridade competente qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

Condições de Trabalho:

- Carga Horária: à disposição do Prefeito Municipal.
- especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
- dirigir carro oficial em caso de necessidade, desde que possuam habilitação

Requisitos para provimento:

- idade: mínima de 18 anos;
- ser servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;
- enquadrar-se na gestão por competência de que trata o caput do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

DR 1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

d) ter atribuições relacionadas à licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 23 de Março de 2023.


Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 020

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa a adequação da legislação municipal para a criação do cargo de agente de contratação, a fim de atender o dispositivo do Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estas são as razões, resumidas, pelas quais entendemos que o presente projeto de lei deve ser discutido e votado, esperando sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa, requerendo sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 23 de Março de 2023.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO | | | |
|--|----------|---|-----------|
| DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO: | 24/03/23 | | |
| EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR: | 2023 | | |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | Nº: | 4 | ANO: 2023 |
| MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS | | | |

| CRIAÇÃO CARGO/FG DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO EXECUTIVO | | | | |
|--|---|---|-----------|-----------|
| A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO | | | | |
| Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo) | Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes | | | |
| 6 | FORNTE | 2023 | 2024 | 2025 |
| Motivação do impacto - Legenda | 1.500 | 14.089,91 | 19.090,95 | 20.045,49 |
| 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16) | | | | |
| 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17) | | | | |
| 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14) | | | | |
| 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º) | | | | |
| 5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24) | | | | |
| 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21) | | | | |
| | | Legenda: 1500 = Recursos Não Vinculados de Impostos | | |
| | Fonte específica (descrição) | | | |

| B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO | | | | |
|---|--------|-----------|-----------|-----------|
| | FORNTE | 2023 | 2024 | 2025 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas | 1.500 | 14.089,91 | 19.090,95 | 20.045,49 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas | | | | |
| <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C | | | | |
| <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação. | | | | |

| I - IMPACTO FINANCEIRO | | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|--|
| ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS | | | | |
| | 2023 | 2024 | 2025 | |
| Fonte 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | | | |
| Saldo do exercício anterior | 1.343.317,91 | 1.281.317,91 | 1.216.217,91 | |
| Receitas (ingressos) | 29.783.776,92 | 31.272.965,77 | 32.836.614,05 | |
| Despesas - pagas e compromissadas | 29.845.776,92 | 31.338.065,77 | 32.904.969,05 | |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita | 14.089,91 | 19.090,95 | 20.045,49 | |
| Medidas compensatórias | 14.089,91 | 19.090,95 | 20.045,49 | |
| Saldo final | 1.281.317,91 | 1.216.217,91 | 1.147.862,91 | |

| PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO | |
|---|--|
| As despesas poderão ser realizadas pois existe suporte financeiro para tal. | |

| II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | |
|---|--|
| A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL | |
| <input checked="" type="checkbox"/> A ação está prevista no Plano Plurianual | |
| <input type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual. | |
| Projeto de Lei para inclusão no PPA <input type="text"/> | |
| B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | |
| <input checked="" type="checkbox"/> A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades | |
| <input type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual. | |
| Projeto de Lei para inclusão na LDO <input type="text"/> | |
| C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor | |
| <input type="checkbox"/> A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional: | |
| Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: <input type="text"/> | |

| III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS | |
|--|---------------|
| Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais | -1.125.224,53 |
| Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais | 14.089,91 |
| Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação | |
| Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais | 14.089,91 |



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

| | |
|---|---------------|
| Resultado primário com o impacto das ações | -1.125.224,53 |
| Resultado nominal previsto | 107.296,28 |
| Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos | 0,00 |
| Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas) | 0,00 |
| Resultado Nominal após a ação prevista | 107.296,28 |

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

A ação proposta não afetará as Metas Fiscais previstas.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

| | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---------------|---------------|---------------|
| (1) Receita Corrente Líquida | 35.444.089,87 | 37.216.294,36 | 39.077.109,08 |
| (2) Comprometimento atual de gastos com pessoal | | | |
| Poder Executivo | 17.124.119,25 | 17.980.325,21 | 18.879.341,47 |
| Poder Legislativo | 1.135.378,54 | 1.248.916,39 | 1.311.362,21 |
| (3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal * | | | |
| Poder Executivo | 48,31% | 48,31% | 48,31% |
| Poder Legislativo | 3,20% | 3,36% | 3,36% |
| * <i>Projetado sobre Receita Corrente Líquida Prevista para os Exercícios</i> | | | |
| (4) Acréscimo nos gastos | | | |
| Poder Executivo | 14.089,91 | 19.090,95 | 20.045,49 |
| Poder Legislativo | - | - | - |
| (5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4) | | | |
| Poder Executivo | 17.138.209,16 | 17.999.416,16 | 18.899.386,97 |
| Poder Legislativo | 1.135.378,54 | 1.248.916,39 | 1.311.362,21 |
| (5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100 | | | |
| Poder Executivo | 48,35% | 48,36% | 48,36% |
| Poder Legislativo | 3,20% | 3,36% | 3,36% |

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

A presente ação não ultrapassará os limites das despesas com pessoal, de acordo com as previsões da RCL.

B) ENDIVIDAMENTO

| | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|---------------|---------------|---------------|
| (1) Receita Corrente Líquida Prevista | 35.444.089,87 | 37.216.294,36 | 39.077.109,08 |
| (2) Dívida Consolidada Líquida Prevista * | - | - | - |
| (3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100 | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| (4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida | | | |
| (5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4) | - | - | - |
| (5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100 | 0,00% | 0,00% | 0,00% |

* *As disponibilidades previstas, são maiores que a Dívida Consolidada.*


PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

A presente ação não afetará a Dívida Consolidada Líquida, não afetando o limite com endividamento.

PARECER FINAL

A presente ação está de acordo com as previsões do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, não afetará as metas fiscais, nem os limites de gastos com pessoal e há suporte financeiro para tal.

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal


Giovanni Rigotti
Contador CRC/RS 50.042

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Douglas Rossoni, Ordenador de Despesas do Poder Executivo, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões).

04.122.0010.2003 Manutenção da Sec de Admão e Planejamento
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... - Fonte.....: 1500 - Rec Impostos - Saldo Disp R\$. 911.657,36

Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Ibiraiaras, 24 de março de 2023.

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO
CRIAÇÃO CARGO/FG AGENTE DE CONTRATAÇÃO - EXECUTIVO
MARÇO / 2023

| | Nº Cargos | Padrão | Valor RS. Unitário | Valor RS. Total |
|---------------------------|--------------|--------|--|--------------------|
| 1 Criação Cargo/FG | | | | |
| Agente de Contratação | 1 | FG5 | 1.363,98 | 1.363,98 |
| | | | Soma | 1.363,98 |
| | | | Custo a maior com Salários Mensal | 1.363,98 |
| | | | Contribuição INSS/RPPS | - |
| | | | Custo Total a Maior Mensal | 1.363,98 |

Ibiraiaras, 24 de março de 2023.

Giovani Rigotti
Contador CRC/RS 50.042



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI 20/2023

ASSUNTO:

1. **Projeto de Lei 20/2023** de autoria do Poder Executivo – Altera a Lei Municipal nº 717/1992 para Criar o cargo de Agente de Contratação Padrão FG 05.

Conforme devidamente justificado na exposição de motivos anexa ao projeto, a proposição visa criar no quadro dos cargos efetivos, o cargo de agente de contratação, a fim de atender o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021¹.

PARECER:

A iniciativa legislativa do presente projeto de lei foi devidamente observada, pois atende o disposto no inciso XI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras.

No que tange ao conteúdo do Projeto de Lei, a medida está posicionada dentro da razão de mérito administrativo, diretamente relacionada com a discricionariedade administrativa, uma vez que o poder de organizar e reorganizar os próprios serviços é inerente ao ato de administrar e somente a administração sabe como, quando e de que forma deve fazê-lo.

Ademais, a criação deste cargo visa dar efetividade aos processos licitatórios e aos contratos administrativos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que as atribuições propostas para o cargo, guardam estrita relação com a redação do artigo 8º da Nova Lei das Licitações.

Juntamente com o projeto, veio a estimativa de impacto orçamentário, financeiro e indicação das informações exigidas pela LRF, ou seja, a indicação dos créditos orçamentários, por vínculo de recurso;

¹ Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

indicação e comprovação da existência de medidas de compensação que serão utilizadas para proporcionar o equilíbrio no aumento das despesas pretendidas, bem como a existência de recursos financeiros suficientes para a realização da despesa no presente exercício e nos demais.

Sendo assim, essa assessoria jurídica opina pela viabilidade do projeto de lei 020/2023, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 03 de abril de 2023.

MARCIA CATAPAN POMATTI
OAB/RS 31.482
ASSESSORA JURÍDICA